



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



CONTRATO Nº 2021.11.30.02

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA COM A EMPRESA C.H.M.A. SALES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA TENENTE JOSE IVANILDO NOCRATO, S/N, CENTRO, GUAÍUBA, CEARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **FLAVIO FROTA SILVA GUIMARAES**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, EMPRESA C.H.M.A. SALES, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ, à RUA FAUSTO PINHEIRO 719, BAIRRO CENTRO, inscrita no CNPJ/MF nº 19.373.424/0001-20, representada pelo Sr(a). CARLOS HALLERTON MIKAEL ALVES SALES, inscrito(a) no CPF/MF nº 013.260.763-88, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 001/2021**, Processo Administrativo n.º 001/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE FORNECIMENTO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal 13.979/20, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98) e MP 926 de 20 de março de 2020, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e legislação complementar em vigor., devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador de Despesas acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMATICA E EQUIPAMENTO DE SOM) PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ RS 30.835,93 (TRINTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, a ser pago até o 30º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNITARIO	TOTAL
4	<p>WEBCAM USB FULLHD Especificações: - Resolução máxima: 1080p/30qps - 720p/30qps - Tipo de foco: foco automático - Tecnologia de lente: Vidro Full HD - Microfone embutido: estéreo- FoV: 78- Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop ou LCD- Comprimento do cabo: 1,5 m</p> <p>Requisitos do Sistema: - Windows 10 ou anteriores - Funciona em modo de dispositivo de vídeo USB (UVC) com clientes de video-chamada compatíveis - macOS 10.10 ou superior - Chrome OS™ - Android v 5.0 ou superior - Uma porta USB - Acesso à Internet</p> <p>Recursos: - Gravações em Full HD de 1080p - Gravação de vídeo em Full HD de 1080p - Foco automático em HD e correção de luz - Áudio estéreo - microfones duplos - Software avançado de</p>	UND	02	510,00	1.020,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



	captura Conteúdo da embalagem: - Webcam com cabo de 1,5 m - Documentação do usuário NÃO ACOMPANHA TRIPÉ NÃO ACOMPANHA TAMPA DE PRIVACIDADE Garantia 24 meses direto com fabricante, Peso 245 gramas (bruto com embalagem). (Compatível ou similar com as configurações)				
5	DESKTOP Processador (2.4 GHz até 3.2 GHz, cache de 6MB) Placa gráfica integrada, Armazenamento HD SSD 120GB SATA HD de 1TB (7200RPM) SATA . Memória de 4GB (1x4GB), DDR4, 2666MHz, expansível até 16GB (2 slots UDIMM, 1 slot livre) Este desktop não acompanha monitor. Unidade óptica Tray load DVD Drive (lê e grava em DVD / CD) Portas e slots 4 USB 3.0 de 1ª geração Type-A 4 USB, 1 Leitor de cartão de mídia 1 Tomada de áudio combinada 1 Saída de linha 1 VGA 1 HDMI 1 Ethernet RJ-45 1 Unidade de disco óptico opcional 1 Botão liga/desliga 1 Slots da placa de expansão 1 Unidade de distribuição de energia 1 Luz de diagnóstico da fonte de alimentação 1 Slot de segurança com formato de cunha 1 Slot para trava de segurança. (Compatível ou similar com as configurações)	UND	02	2.750,00	5.500,00
6	MONITOR 17" LED HDMI/VGA Monitor LCD com retroiluminação LED - 17" Tipo de Painel TN Relação de Aspecto Resolução Nativa HD 1280 x 1024 a 60 Hz Distância entre Pixels 0.264 mm Brilho 250 cd/m² Relação de Contraste 1000:1 Tempo de resposta 5 ms (preto-a-branco) Suporte 16,8 milhões de cores Conectores de Entrada VGA, DisplayPort Ajustes da Posição do Visor Inclinação Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, 3H Hard Coating Dimensões (LxPxA) - com apoio 37.45 cm x 16.55 cm x 38.95 cm Peso 2.42 kg Padrões Ambientais TCO Certified Displays 8, qualificado para ENERGY STAR. Padrões de conformidade Plug and Play, DDC/CI, RoHS, CECP Pacote de Serviço de Troca Avançada de 3 Anos." Tamanho diagonal 17". (Compatível ou similar com as configurações)	UND	02	850,00	1.700,00
10	SUPORTE PARA TV ARTICULADO Suporte Articulado Para Tvs LCD One For All · O braço retrátil possibilita diversas posições para ver a TV · Rotação da tela em 180 graus · Para tela de 13 a 60 polegadas · Suporta até 50 kg · Distância da parede de 60 a 365 mm · Espaçamento próprio para passagem do cabo · Acompanham chave Allen, buchas, porcas e parafusos · Cor: preta. · Distância da parede de 60 a 365 mm · Espaçamento próprio para passagem do cabo · Acompanham chave Allen, buchas, porcas e parafusos · Cor: preta. (Compatível ou similar com as configurações)	UND	3	400,00	1.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por servidor devidamente designado;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, incluindo nos casos que exigem providências corretivas;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- 6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.7 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 6.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- 6.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 O prazo de entrega dos objetos licitados será de até 10(dez) dias a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- 7.2 Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- 7.3 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- 7.4 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

- 7.5 Todos os produtos congelados como frango, carne suína, carne bovina moída, carne bovina do patinho, carne bovina sem osso somente serão recebidos se vierem transportados em caminhão frigorífico com os produtos em perfeitas condições de refrigeração, ou seja, congelados no momento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101.01.031.00001.2.001, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

9.2 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - CE, com endereço na RUA TENENTE JOSE IVANILDO NOCRATO, S/N, CENTRO, GUAÍUBA, CEARA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.359.527/0001-96.

9.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

9.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das sanções legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, não a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de CÂMARA DE GUAÍUBA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GUAÍUBA-CE, 30 de Novembro de 2021.

FLAVIO FROTA SILVA GUIMARAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍUBA
CONTRATANTE

C.H.M.A. SALES
CNPJ(MF): n.º 19.373.424/0001-20
Sr(a). CARLOS HALLERTON MIKAEL ALVES SALES
CPF: n.º 013.260.763-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ANA CLEBIA DE SENA DA SILVA 020-360-783-03
2. Marina Souza Mendes 051.825.993.58